



DECRETO Nº 732/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022

Publicado nesta data conforme disposição
do art. 3º de ADGT da Lei Orgânica do
Município.

Em: 07/06/2022


Eldina Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal de
Governos / SEMAGOV
Decreto: nº 241/2021

Dispõe sobre prorrogação do prazo do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS do município de São Félix do Xingu-PA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu e no Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 153, de 20 de dezembro de 2021, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 151, de 10 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que o prazo final previsto no artigo supracitado, corresponde ao dia 30 de junho de 2022;

CONSIDERANDO que inúmeros contribuintes continuam procurando o Poder Executivo para usufruir o benefício de que trata a Lei Complementar acima citada;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2022, o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de São Félix do Xingu - PA - REFIS junto ao Poder Executivo, à vista ou parcelado, conforme Lei Complementar nº 151, de 10 de dezembro de 2021.

§ 1º. Os pagamentos à vista deverão ser realizados em rede bancária credenciada até o horário limite de recebimento do banco arrecadador, com guia de arrecadação emitida pelo atendimento tributário até o limite do seu horário de atendimento.

§ 2º. Não havendo tempo hábil para finalização do parcelamento, compreendendo as etapas de emissão ou entrega do Termo de parcelamento devidamente assinado pelo contribuinte, o mesmo poderá ser realizado em até 72 horas úteis do término do REFIS, de forma improrrogável.

§ 3º. Os documentos necessários para adesão ao programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2021, na modalidade parcelamento são:

I - cópia do Registro Geral (RG) do requerente;

II - cópia do CPF do requerente pessoa física ou comprovante de inscrição do CNPJ/MF se pessoa jurídica;



III - cópia Boletim de Cadastro do imóvel, se o parcelamento for vinculado a débitos imobiliários;


IV – Requerimento específico, assinado pelo contribuinte ou representante legalmente constituído.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Fazenda, no exercício de suas competências legais, adotará as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, 07 de junho de 2022.



JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu/PA